



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 06, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre as requisições formulados por Magistrados e Servidores da 1^a Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, objetivando a coleta de informações e/ou realização de procedimentos junto a órgãos públicos e revoga os Provimentos nº 35/2011 e nº 6/2012.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.280/2006 e nº 11.419/2006, que versam, em suma, sobre a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que concerne à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando o intercâmbio de informações para o alcance da celeridade da prestação jurisdicional e para o efetivo cumprimento das decisões judiciais; e

CONSIDERANDO que apesar da publicação dos Provimentos nº 5/2011 e nº 34/2011, concernentes a utilização do RENAJUD, ainda aportam neste órgão informações sobre a desnecessária prática de remessa de cartas precatórias para fins de cumprimento de atos que objetivam a requisição de dados a órgãos estaduais, em especial ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL,

RESOLVE:

Art. 1º A requisição judicial objetivando a coleta de informações e/ou realização de procedimentos junto a outros órgãos públicos de âmbito federal, estadual ou municipal será realizada por intermédio de expediente remetido **diretamente** ao órgão requisitado, ressalvadas a existência de disposições legais em contrário.

§1º Para efeitos de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, tanto o Magistrado quanto o Servidor do Poder Judiciário utilizarão, preferencialmente, expedientes em meio eletrônico, remetidos através de sistema porventura disponibilizado.

§2º Nos casos de procedimentos de intercâmbio eletrônico de informações já regulamentados por Provimentos desta Corregedoria, a exemplo do *RENAJUD* e *BACENJUD*, a utilização desses mecanismos serão **exclusivas e obrigatórias**, nos moldes e limitações dos respectivos instrumentos normativos, dispensando-se a utilização de precatória para fins de



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

cumprimento, sob pena da adoção das medidas cabíveis à espécie, inclusive as administrativas disciplinares.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos nº 35/2011 e nº 6/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 26 de abril de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça